



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 32.846.347/0001-
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



Santana do São Francisco, 10 de julho de 2019.

À
Sra. Delma Tavares Silva
Pregoeira

Prezada Senhora,

Valho-me do presente para encaminhar relatório da análise das ações praticadas na competência legal e em cumprimento da missão institucional da Secretaria de Controle Interno dos Atos e Contrato.

Vossa Senhoria observará que primando pela transparência, moralidade e eficiência da Administração Pública, sem descurar da análise criteriosa dos requisitos legais exigidos caso a caso, inclusive através de ações orientadoras e profiláticas, colimando aperfeiçoar o sistema de licitações e contratos do Município de Santana do São Francisco.

Apresento abaixo relatório, diante das informações acostadas no presente processo licitatório.

RELATÓRIO

Ementa: Atendimento ao solicitado. Vistas ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2019 – PMSSF. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTA PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃO MUNICIPAIS QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Compete a esta Secretaria o exercício do controle interno da legalidade e da moralidade administrativa em matéria licitatória, atuando basicamente na análise do processo administrativo referentes à análise final do procedimento.

Da análise da despesa, verifica-se que encontra-se de acordo com as normas contábeis, principalmente no que dispõe a Lei nº 4.320/64.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 32.846.347/0001-
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Desta forma, tecnicamente, com o fito de orientar à luz da legalidade e da moralidade dos atos administrativos, observamos a racionalização dos gastos em face da economia e da eficiência, ou seja, buscando o menor custo com a maior qualidade, eliminando o desperdício e gerando uma melhoria quantitativa e qualitativa na administração da coisa pública.

Concluo este relatório afirmando com a defesa intransigente, que em todos passos do presente processo primou-se o interesse público. Por oportuno, vale salientar que não encontramos vícios contrários a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2012, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, sugerimos a homologação do presente feito.

É o relatório.

Deyse de Araújo Santos
Secretária Municipal de Controle Interno